

**EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos oito dias do mês de setembro de 2025, às 11 horas, na cidade e Estado de São Paulo, Rua Ribeiro do Vale, nº 152, conjunto 191, Cidade Monções, CEP 04568-000.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. David Carlos Araujo de Carvalho; Secretária: Sra. Paula Christiane Madureira Almeida Iwata.

4. ORDEM DO DIA:

- (i) Alterar os Artigos 3º, 6º, 8º caput e parágrafo segundo, 9º, 10º, 13º, caput e parágrafo primeiro, e 16º do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Receber a renúncia do Sr. Márcio Ferreira da Silva aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro;
- (iii) Rerratificar as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária em 16 de junho de 2025 e eleger o Diretor Financeiro da Companhia.

Os documentos pertinentes à Ordem do Dia foram disponibilizados previamente aos acionistas na sede da Companhia. Dispensada, pela unanimidade dos acionistas, a publicação do aviso indicado no art. 133 da Lei nº 6.404/76.

5. DELIBERAÇÕES:

Os acionistas decidiram, por unanimidade:

5.1. Aprovar a alteração dos Artigos 3º, 6º, 8º caput e parágrafo segundo, 9º, 10º, 13º, caput e parágrafo primeiro, e 16º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, nos termos do art. 3º da Resolução BCB nº 234/2022, a administração de grupos de consórcios, a prestação de serviços a terceiros mediante a venda e colocação de cotas de outras administradoras de consórcio, a administração de grupos de outras administradoras de consórcio, a realização de serviços de cadastro, pesquisas e consultoria a outras administradoras de consórcio.

Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Executivo e de Negócios, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos por Assembleia Geral e por esta

destituíveis a qualquer tempo, com prazo de mandato de 3 (três) anos, estendendo-se o mandato até a posse da nova Diretoria eleita, admitindo-se a reeleição.

Artigo 8º. *A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a (i) dois Diretores em conjunto, sendo um dos Diretores necessariamente o Diretor Financeiro; ou (ii) o Diretor Financeiro conjuntamente com um procurador, sendo que os poderes dos procuradores devem ser especificados no instrumento de mandato. Especificamente no que se refere à Receita Federal do Brasil, a Companhia será representada pelo Diretor Executivo e de Negócios ou pelo Diretor Financeiro.*

(...)

Parágrafo Segundo. *Poderá a Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um dos Diretores necessariamente o Diretor Financeiro, nomear procuradores para, agindo sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, praticarem os atos e operações expressa e especificamente mencionados no respectivo instrumento de mandato. Os instrumentos de mandato terão prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido ou mesmo prazo indeterminado.*

Artigo 9º. *Além das demais atribuições previstas por este estatuto social, incluindo a representação da Companhia na forma do Artigo 8º deste estatuto social, competirá:*

(i) ao Diretor Executivo e de Negócios, superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando o cumprimento das metas que forem estabelecidas pela Companhia; acompanhar a execução do orçamento da Companhia; elaborar em conjunto com os demais diretores da Companhia o orçamento e/ou suas alterações; fazer cumprir as deliberações dos demais Diretores nas esferas de suas competências; coordenar, controlar e orientar a execução e o desenvolvimento das atividades administrativas e comerciais da Companhia, liderar e gerenciar as áreas e funções de operações de vendas, atendimento e cobrança de clientes; a responsabilidade e cumprimento das obrigações previstas na Resolução BCB nº 28 de 23/10/2020 (“Resolução 28”), bem como do Capítulo V deste estatuto social; figurar como responsável perante o Banco Central pelo atendimento às demandas dos clientes no Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR), pela ouvidoria e pelo cadastro de clientes do SFN (CCS);

(ii) ao Diretor Financeiro, dirigir as áreas financeira, contábil, incluindo a área de planejamento fiscal/tributário, acompanhando o orçamento anual da Companhia; administrar o caixa, gestão e política de crédito e as contas a pagar e a receber da Companhia; fornecer ao Diretor Executivo e de Negócios e aos acionistas relatórios das atividades da área financeira, fiscal/tributária, contábil e demais relatórios regulatórios obrigatórios, sempre que solicitado; colaborar na elaboração de proposta do orçamento da Companhia; apresentar as demonstrações financeiras anuais para apreciação e aprovação dos acionistas, coordenando a auditoria fiscal e financeira junto a empresas qualificadas, conforme aplicável, sendo responsável pela elaboração e envio dos relatórios regulatórios obrigatórios para o Banco Central e Receita

Federal, implementar unidade a exercer a atividade de auditoria interna da Companhia, elaborar e executar as políticas, regulamentos internos, plano anual de auditoria interna, bem como a responsabilidade e cumprimento das obrigações previstas na Resolução BCB nº 260 de 22/11/2022; implementar e verificar o cumprimento dos procedimentos a serem adotados pela Companhia na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, bem como a responsabilidade e cumprimento das obrigações previstas na Circular nº 3.978 de 23/1/2020, e pela atualização dos dados no UNICAD; e

(iii) ao Diretor de Tecnologia, gerenciar o desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas e aplicativos corporativos; interagir com provedores de serviços tecnológicos; gerenciar o desenvolvimento, testes e manutenção do plano de continuidade de negócios, visando garantir, de forma segura, a continuidade das atividades da Companhia em caso de ocorrência de um desastre e contingência; verificar a aderência de todos os procedimentos de digitalização requeridos pelo Banco Central; gerenciar e responsabilizar-se pelas áreas de sustentação dos sistemas, inovação, plataforma digital e segurança da informação.

Parágrafo único. As funções acima poderão ser atribuídas a um mesmo Diretor, desde que não haja conflito de interesses e/ou vedação regulatória.

Artigo 10. A Diretoria reunir-se-á, por convocação de qualquer um dos seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência de sua realização, mediante aviso por escrito informando o local, data e a ordem do dia da reunião. Os procedimentos acima ficam dispensados em caso de presença de todos os membros da Diretoria à reunião em questão. As reuniões realizar-se-ão de preferência na sede social, sendo lavrada, de todas as deliberações, uma ata no livro competente.

Artigo 13. A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos do que dispõe a Resolução 28, cujo Ouvidor será uma pessoa natural, residente no Brasil, eleito pela Diretoria, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Nos termos da Resolução 28, a Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência; (iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no item “iii”; (v) propor aos administradores da Companhia, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores da Companhia, ao final de cada semestre (com datas-base em 30 de junho e 31 de dezembro), relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de

que trata o item “v”, sendo certo que referidos relatórios devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 16. A Assembleia Geral será convocada de acordo com o disposto na legislação aplicável e instalada e dirigida pelo Diretor Executivo e de Negócios ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer diretor por ele indicado, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

5.2. Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações acima, nos termos do Anexo I que integra a presente ata.

5.3. Receber a renúncia apresentada pelo Sr. Márcio Ferreira da Silva aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, conforme Termo de Renúncia constante do Anexo II.

5.4. Rerratificar as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária em 16 de junho de 2025 para:

- (i) ratificar o cargo da Sra. Paula Christiane Madureira Almeida Iwata, que passará a exercer o cargo de Diretora Financeira, conforme Termo de Posse constante do Anexo III; e
- (ii) ratificar as demais deliberações.

5.5. Assim, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027:

- a) **MARCELO GOTTHARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nº 32.130.349-0, e do CPF / MF sob o nº 338.272.918-01, residente na Rua Rio Verde, 879, apto 142 – Freguesia do Ó, CEP 02934-000, São Paulo - SP, como **Diretor Executivo e de Negócios**;
- b) **Sra. PAULA CHRISTIANE MADUREIRA ALMEIDA IWATA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30.621.957-8, e do CPF / MF sob o nº 279.787.208-88, residente na Rua Nicola Rollo, 151, apto 112B - Vila Andrade, CEP 05726-140, São Paulo - SP, como **Diretora Financeira**;
- c) **Sr. MARCUS VINÍCIUS GARCIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 32.533.489-4, e do CPF / MF sob o nº 299.804.598-75, residente na Rua João de Barro, 292, Vila Vianna, CEP 06711-130, Cotia- SP, como **Diretor de Tecnologia**.

5.6. Conforme registrado na ata da Assembleia Geral Extraordinária em 16 de junho de 2025, a posse e o exercício do Diretor Marcus Vinícius Garcia ficam condicionados à aprovação pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Por fim, foi aprovada a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a fiel efetivação das matérias deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos

pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Após lida, foi aprovada por unanimidade. Mesa: Presidente: David Carlos Araújo de Carvalho; Secretária: Paula Christiane Madureira Almeida Iwata. Acionista: Eutbem Participações Ltda.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

**DAVID CARLOS ARAÚJO DE
CARVALHO**
Presidente

**PAULA CHRISTIANE MADUREIRA
ALMEIDA IWATA**
Secretária

Acionista:

EUTBEM PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA
EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL DA
EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ribeiro do Vale, nº 152, conjunto 191, Cidade Monções, CEP 04568-000, São Paulo – SP (entrada pela Rua Pitu, nº 72, Bairro Cidade Monções, CEP 04567-060), e poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Assembleia.

Parágrafo único. A Companhia possui uma filial situada à Avenida Trindade, n. 254, sala 101, Office Bethaville, Centro, Barueri – SP, CEP 06404-326.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, nos termos do art. 3º da Resolução BCB nº 234/2022, a administração de grupos de consórcios, a prestação de serviços a terceiros mediante a venda e colocação de cotas de outras administradoras de consórcio, a administração de grupos de outras administradoras de consórcio, a realização de serviços de cadastro, pesquisas e consultoria a outras administradoras de consórcio.

Artigo 4º. A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 14.061.111,00 (quatorze milhões, sessenta e um mil, cento e onze reais), representado por 14.061.111 (quatorze milhões, sessenta e um mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Executivo e de Negócios, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos por Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com prazo de mandato de 3 (três) anos, estendendo-se o mandato até a posse da nova Diretoria eleita, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo 1º. A investidura no cargo far-se-á após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, por termo lavrado no Livro de “Atas e Reuniões da Diretoria”, assinada pelo Diretor, independentemente da prestação de qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de cargo por falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento, competirá à Assembleia Geral eleger o substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporários, poderá a Diretoria escolher, dentre os seus membros, o substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento ou da ausência.

Artigo 7º. À Diretoria e aos diretores incumbe a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia de modo a cumprir com os objetivos, planos e políticas traçadas pelos acionistas.

Artigo 8º. A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a (i) dois Diretores em conjunto, sendo um dos Diretores necessariamente o Diretor Financeiro; ou (ii) o Diretor Financeiro conjuntamente com um procurador, sendo que os poderes dos procuradores devem ser especificados no instrumento

de mandato. Especificamente no que se refere à Receita Federal do Brasil, a Companhia será representada pelo Diretor Executivo e de Negócios ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. A prática dos atos a seguir enumerados depende de prévia autorização por escrito, de acionistas que representem a maioria do capital social:

- (i) aprovação ou emendas ao orçamento anual;
- (ii) prestação de fianças, avais, endossos, ou qualquer tipo de garantia, desde que permitido pela regulamentação aplicável;
- (iii) alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis que não estejam no ativo circulante da Companhia, bem como de penhor mercantil ou industrial;
- (iv) assunção de obrigações ou assinatura de contrato em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de tal obrigação ou contrato ser feita em operação única ou em uma série de operações combinadas ou relacionadas, valor esse corrigido anualmente pela variação do IGPM/FGV (ou outro índice que vier a substituí-lo) a contar da data de constituição a Companhia;
- (v) quaisquer investimentos lastreados em moeda estrangeira ou renda variável, consórcios e título de capitalização;
- (vi) abertura e fechamento de filiais, lojas e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- (vii) admissão e demissão de funcionários ou colaboradores cuja remuneração mensal fixa ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse corrigido anualmente pela variação do IGPM/FGV (ou outro índice que vier a substituí-lo) a contar da data de constituição a Companhia;
- (viii) contratação com recorrência mensal acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor esse corrigido anualmente pela variação do IGPM/FGV (ou outro índice que vier a substituí-lo) a contar da data de constituição a Companhia;
- (ix) qualquer contratação com partes relacionadas, independentemente do valor envolvido; e
- (x) realização de despesas que estejam fora do orçamento anual em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de tal obrigação ou contrato ser feita em operação única ou em uma série de operações combinadas ou relacionadas, valor esse corrigido anualmente pela variação do IGPM/FGV (ou outro índice que vier a substituí-lo) a contar da data de constituição a Companhia.

Parágrafo Segundo. Poderá a Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um dos Diretores necessariamente o Diretor Financeiro, nomear procuradores para, agindo sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, praticarem os atos e operações expressa e especificamente mencionados no respectivo instrumento de mandato. Os instrumentos de mandato terão prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido ou mesmo prazo indeterminado.

Artigo 9º. Além das demais atribuições previstas por este estatuto social, incluindo a representação da Companhia na forma do Artigo 8º deste estatuto social, competirá:

(i) ao Diretor Executivo e de Negócios, superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando o cumprimento das metas que forem estabelecidas pela Companhia; acompanhar a execução do orçamento da Companhia; elaborar em conjunto com os demais diretores da Companhia o orçamento e/ou suas alterações; fazer cumprir as deliberações dos demais Diretores nas esferas de suas competências; coordenar, controlar e orientar a execução e o desenvolvimento das atividades administrativas e comerciais da Companhia, liderar e gerenciar as áreas e funções de operações de vendas, atendimento e cobrança de clientes; a responsabilidade e cumprimento das obrigações previstas na Resolução BCB nº 28 de 23/10/2020 (“Resolução 28”), bem como do Capítulo V deste estatuto social; figurar como responsável perante o Banco Central pelo atendimento às demandas dos clientes no Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR), pela ouvidoria e pelo cadastro de clientes do SFN (CCS);

(ii) ao Diretor Financeiro, dirigir as áreas financeira, contábil, incluindo a área de planejamento fiscal/tributário, acompanhando o orçamento anual da Companhia; administrar o caixa, gestão e política de crédito e as contas a pagar e a receber da Companhia; fornecer ao Diretor Executivo e de Negócios e aos acionistas relatórios das atividades da área financeira, fiscal/tributária, contábil e demais relatórios regulatórios obrigatórios, sempre que solicitado; colaborar na elaboração de proposta do orçamento da Companhia; apresentar as demonstrações financeiras anuais para apreciação e aprovação dos acionistas, coordenando a auditoria fiscal e financeira junto a empresas qualificadas, conforme aplicável, sendo responsável pela elaboração e envio dos

relatórios regulatórios obrigatórios para o Banco Central e Receita Federal, implementar unidade a exercer a atividade de auditoria interna da Companhia, elaborar e executar as políticas, regulamentos internos, plano anual de auditoria interna, bem como a responsabilidade e cumprimento das obrigações previstas na Resolução BCB nº 260 de 22/11/2022; implementar e verificar o cumprimento dos procedimentos a serem adotados pela Companhia na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, bem como a responsabilidade e cumprimento das obrigações previstas na Circular nº 3.978 de 23/1/2020, e pela atualização dos dados no UNICAD; e

(iii) ao Diretor de Tecnologia, gerenciar o desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas e aplicativos corporativos; interagir com provedores de serviços tecnológicos; gerenciar o desenvolvimento, testes e manutenção do plano de continuidade de negócios, visando garantir, de forma segura, a continuidade das atividades da Companhia em caso de ocorrência de um desastre e contingência; verificar a aderência de todos os procedimentos de digitalização requeridos pelo Banco Central; gerenciar e responsabilizar-se pelas áreas de sustentação dos sistemas, inovação, plataforma digital e segurança da informação.

Parágrafo único. As funções acima poderão ser atribuídas a um mesmo Diretor, desde que não haja conflito de interesses e/ou vedação regulatória.

Artigo 10. A Diretoria reunir-se-á, por convocação de qualquer um dos seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência de sua realização, mediante aviso por escrito informando o local, data e a ordem do dia da reunião. Os procedimentos acima ficam dispensados em caso de presença de todos os membros da Diretoria à reunião em questão. As reuniões realizar-se-ão de preferência na sede social, sendo lavrada, de todas as deliberações, uma ata no livro competente.

Artigo 11. A Diretoria terá a remuneração que for anualmente determinada pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, e terão as atribuições e competências previstas em lei.

CAPÍTULO V – DA OUVIDORIA

Artigo 13. A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos do que dispõe a Resolução 28, cujo Ouvidor será uma pessoa natural, residente no Brasil, eleito pela Diretoria, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Nos termos da Resolução 28, a Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência; (iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no item “iii”; (v) propor aos administradores da Companhia, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores da Companhia, ao final de cada semestre (com datas-base em 30 de junho e 31 de dezembro), relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o item “v”, sendo certo que referidos relatórios devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º. O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (i) comprovar aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do Parágrafo 6º; (ii) conhecimento das normas legais e regulamentares aos direitos do consumidor, (iii) ter reputação ilibada, (iv) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (v) conhecimento das atividades

desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas.

Parágrafo 3º. Além da hipótese de demissão, o Ouvidor poderá ser destituído nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (ii) desempenho insuficiente; e (iii) descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º. O Ouvidor deve assegurar a estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, competindo-lhe atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

Parágrafo 5º. O atendimento prestado pela Ouvidoria aos consorciados deve ser identificado por meio de número de protocolo.

Parágrafo 6º. A designação dos integrantes da Ouvidoria fica condicionada à prévia comprovação de aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e que abranja, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, bem como ter sido realizado após 27 de agosto de 2007.

Artigo 14. A Companhia compromete-se, expressamente, a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, de acordo com a lei:

a) ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para:

I – tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias e fixar o montante global anual de remuneração da Diretoria; e

IV – eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

b) escolher e destituir auditores independentes e;

c) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 16. A Assembleia Geral será convocada de acordo com o disposto na legislação aplicável e instalada e dirigida pelo Diretor Executivo e de Negócios ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer diretor por ele indicado, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, dia em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras correspondentes ao ano social e apurado o resultado do exercício, com observância das disposições legais.

Artigo 18. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral e elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, observadas as normas e padrões do Banco Central do Brasil e da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

Artigo 19. Do lucro apurado em cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 20. Do lucro líquido do exercício definido no art. 191, da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital de que trata o art. 182, § 1º, da referida Lei, exceder 30% do capital social.

Artigo 21. Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte

e cinco por cento), observado o disposto nos arts. 201 e 202 da Lei das S.A., pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.

Artigo 22. A Companhia poderá levantar balanços a qualquer tempo a fim de declarar dividendos intermediários ou intercalares, sujeitos a este Estatuto Social e às leis aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. Na hipótese de dissolução da Companhia, os acionistas deverão nomear um liquidante em Assembleia Geral e determinar as condições da liquidação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, sem prejuízo da utilização pela Companhia dos meios assegurados em Lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 25. As disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia deverão ser observadas pela Companhia e por seus administradores, reservando-se, à Companhia, o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem.

Artigo 26. As operações da Companhia estarão sujeitas à permanente fiscalização do Banco Central do Brasil.

Artigo 27. Os casos omissos regulam-se na forma da Lei das S.A.

Artigo 28. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos advindos do Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXX***XXX

**ANEXO II À
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA
EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2025**

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, o Sr. **MÁRCIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 31/05/1975, portador da cédula de identidade RG nº: 08386580-8 IFP/RJ e do CPF/MF nº 051.359.737-96, residente e domiciliado na Rua do Carreiro De Pedra, 111 apto. 113, Bloco C, São Paulo - SP, CEP: 04728-020, renuncia aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro da **EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A**, sociedade por ações com sede na Rua Ribeiro do Vale, nº 152, conjunto 191, Cidade Monções, CEP 04568-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.513.064/0001-00, com efeitos a partir desta data.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

**ANEXO III À
ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA
EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A.
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2025**

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), mediante a assinatura deste termo de posse, a Sra. **PAULA CHRISTIANE MADUREIRA ALMEIDA IWATA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30.621.957-8, e do CPF / MF sob o nº 279.787.208-88, residente a Rua Nicola Rollo, 151 – apto 112B - Vila Andrade, 05726-140, São Paulo - SP, toma posse de seu cargo como Diretora Financeira da **EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A**, sociedade por ações com sede na Rua Ribeiro do Vale, nº 152, conjunto 191, Cidade Monções, CEP 04568-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.513.064/0001-00 (“Companhia”), para o qual foi eleita na Assembleia Geral extraordinária realizada em 8 de setembro, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

A Diretora ora empossada declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A., a Diretora ora empossada declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

PAULA CHRISTIANE MADUREIRA ALMEIDA IWATA